



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

CRISTIANA BRANT DE MORAES LONDE

**FUTEBOL DE MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE
HISTÓRICA, POLÍTICO-JURÍDICA, SOCIAL E ECONÔMICA
DO CENÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL**

BRASÍLIA

2019

CRISTIANA BRANT DE MORAES LONDE

**FUTEBOL DE MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE
HISTÓRICA, POLÍTICO-JURÍDICA, SOCIAL E ECONÔMICA
DO CENÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação
apresentado como requisito parcial à obtenção
do título de bacharel em Direito pela
Universidade de Brasília.

Orientadora: Professora Doutora Inez Lopes
Matos Carneiro de Farias.

BRASÍLIA

2019

TERMO DE APROVAÇÃO
CRISTIANA BRANT DE MORAES LONDE

**FUTEBOL DE MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA,
POLÍTICO-JURÍDICA, SOCIAL E ECONÔMICA DO CENÁRIO
NACIONAL E INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília,
sob orientação da Professora Doutora Inez Lopes
Matos Carneiro de Farias, como condição parcial
para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em ___/___/_____

Professora Dra. Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte
Membro da Banca Examinadora

Raphael Thimotheo G. Lima
Membro da Banca Examinadora

Maurício Ferreira Brito
Membro Suplente

Agradecimentos

Antes de mais nada, agradeço a Deus e a Nossa Senhora, por sempre guiarem e acompanharem meus caminhos, cobrindo minha vida de bênçãos.

Aos meus queridos pais, Fernanda e Marco Antonio, muito obrigada pelo carinho e amor incondicionais, por investirem em mim e acreditarem que eu poderia realizar esse sonho. Ao meu irmão, Luiz Alberto, obrigada por ser um grande amigo e companheiro, apesar de todas as nossas diferenças. Essa conquista só foi possível pelo apoio de vocês.

Aos meus amados familiares, agradeço por toda a compreensão e apoio.

Ao amigo Francisco Wehrmann, agradeço por todos esses anos de amizade e pela presença constante, apesar da distância física. Obrigada por me lembrar sempre que não é preciso estar próximo para estar perto

Aos amigos Flávia Dangelo e Gabriel Soutinho, porque um abraço e um aperto de mão não são suficientes para agradecer por todos os anos de amizade e companheirismo. Obrigada por me acompanharem tão de perto em todos os passos até aqui e por crescerem comigo.

À amiga Vívian Viana, agradeço pela amizade e pelo companheirismo além dos corredores da faculdade. Obrigada por todas as conversas, desabafos, lanches, caronas e viagens. Sua amizade marcou minha graduação e espero leva-la para além dela!

Às amigas Débora Fernandes, Maria Augusta Viegas e Renata Werneck, por todos os anos de amizade. Existem pessoas que tornam tudo mais lindo e leve e vocês são assim. Obrigada!

Agradeço aos queridos amigos Fábio Mattos, Gabriel Estevam, Guilherme Lacerda, Júlia Namie, Maria Clara Farias, Matheus Vinícius Rodrigues, Pedro Bittencourt e Rafael Fernandes, por terem compartilhado os últimos cinco anos comigo. A Faculdade de Direito me marcou muito por causa de vocês. Obrigada!

Às amigas Caroline de Gasperi, Déborah Nascimento e Mariane de Gasperi, por serem amigas tão especiais e únicas. Obrigada por compartilharem momentos tão marcantes da minha graduação e, principalmente, por terem o coração azul e vermelho com muito orgulho!

Aos amigos Guilherme Ramos, Lucas Dumont e Natasha Dalcomuni, agradeço pela amizade e pelos momentos compartilhados. Obrigada pela teimosia!

Às meninas do time de futsal da Olímpia, meus mais sinceros agradecimentos. Vocês foram meu primeiro time e, sem dúvidas, grande parte do meu amor pelo futebol e pela Olímpia é reflexo da alegria de dividir a quadra com vocês. Obrigada!

À minha orientadora, Professora Inez Lopes, agradeço por ter me acompanhado por grande parte do curso e por ter despertado meu interesse pela pesquisa e pelo Direito Internacional. Obrigada pela paciência e pelo apoio na elaboração desse trabalho.

Agradeço à oportunidade de frequentar a Universidade de Brasília e aprender com tantos professores de altíssimo nível, que tanto em ensinaram e inspiraram durante minha trajetória acadêmica na Faculdade de Direito.

Obrigada!

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo a análise da profissionalização do futebol praticado por mulheres no Brasil, com enfoque em aspectos históricos, político-jurídicos, sociais e econômicos, em um contexto internacional de crescimento e incentivo para o desenvolvimento da modalidade. Quanto aos aspectos históricos e sociais, busca demonstrar que a regulação do esporte e dessa modalidade sempre afastaram a mulher de sua prática, o que influenciou na criação de um pensamento na sociedade de que se trata de um ambiente masculino, no qual a mulher não tem espaço. Quanto aos aspectos político-jurídicos, destaca que a regulação internacional do esporte e a legislação nacional trazem a previsão da profissionalização da modalidade, porém essa previsão não é acompanhada de políticas públicas que buscam diminuir o preconceito de gênero e incentivar a prática do futebol por mulheres. No tocante aos aspectos econômicos, chama atenção a existência de um mercado inexplorado, com o qual o país deixa de lucrar por falta de incentivo à modalidade e investimento nesse esporte.

Abstract

This paper aims to analyze the professionalization of women's football in Brasil, focusing on historical, political, legal, social and economic aspects, in an international context of growth and incentive to the development of the sport. Regarding the historical and social aspects, it seeks to demonstrate how the regulation has always kept women from their practice, which influenced the creation of society mindset that football is a male environment, in which women don't have space to participate. Regarding the political and legal aspects, it highlights that the international regulation of the sport and the national legislative bring the prediction of the professionalization, but there are no public policies that seek to reduce gender bias and encourage women to practice football. Regarding the economic aspects, the existence of an unexplored market is noteworthy, in which Brasil ceases to profit due to the lack of incentive and investment in this sport.

Lista de Abreviaturas

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CND – Conselho Nacional de Desportos

COB – Comitê Olímpico Brasileiro

COI – Comitê Olímpico Internacional

CONMEBOL – *Confederación Sudamericana de Fútbol* (Confederação Sul-Americana de Futebol)

FA – *Football Association* (Associação de Futebol da Inglaterra)

FIFA – *Fédération Internationale de Football Association* (Federação Internacional de Futebol)

Sumário

Introdução	09
Capítulo 1 – Da origem do Futebol	11
1. A origem do futebol e suas primeiras regulações	11
2. As primeiras regulações no Brasil	13
3. A origem do futebol de mulheres	15
4. Os primeiros registros e regulações do futebol de mulheres no Brasil	17
Capítulo 2 – Da regulação do futebol nos dias de hoje	23
1. Estatuto da FIFA	25
2. Estatuto da CONMEBOL	28
3. Estatuto da CBF	30
4. Lei nº 9.615/98 – “Lei Pelé”	31
5. O cenário atual da regulação do futebol de mulheres no Brasil	35
Capítulo 3 – Da análise social, político-jurídica, econômica e internacional do futebol de mulheres brasileiro	37
1, O preconceito de gênero e o futebol de mulheres no Brasil	37
2. A realidade do futebol de mulheres praticado no Brasil	41
3. Análise político-jurídica	44
4. Análise econômica	47
5. O cenário internacional	49
Considerações Finais	52
Referências Bibliográficas	54

Introdução

O futebol pode ser entendido como um fato social, posto que essa modalidade esportiva se impõe de tal forma à sociedade que seria parte do cotidiano da vida de diversas pessoas, influenciando hábitos e costumes. Como fato social, ainda, é relevante destacar o grande poder influenciador que o futebol possui, em especial por sua grande relevância na mídia.¹²

O futebol é mundialmente conhecido e praticado, sendo considerado como uma das mais importantes manifestações da cultura brasileira contemporânea.³ Inegável a presença e a importância dessa modalidade no cotidiano brasileiro, o que o caracteriza como relevante fato social.

Ao se falar de futebol no Brasil, no entanto, associa-se diretamente à modalidade praticada pelos homens, uma vez que a modalidade praticada por mulheres⁴ por muito tempo foi proibida e, no cenário atual, encontra-se ainda marginalizada.

No espaço de estudos dos esportes no Brasil, o futebol praticado por homens é visto como relevante e, portanto, objeto de muitos estudos e pesquisas, situação que não se repete quando se trata do futebol praticado por mulheres⁵.

Como as mulheres são tidas como marginalizadas, tanto em uma análise do aspecto social, quanto em uma análise da presença delas no campo esportivo, com enfoque no futebol, são poucos os trabalhos acadêmicos que têm como objetivo principal a análise do futebol praticado por mulheres, em especial no Brasil.

¹ NORONHA, Marcelo Pizarro. (Des)construindo identidades: Ambiguidades, estereótipos e luta política nas relações mulher-futebol. In: KESSLER; Cláudia Samuel (Org.). **Mulheres na área** - gênero, diversidades e inserções no futebol. Editora UFRGS, 2016.

² Idem. **Futebol é coisa de mulher!:** Um estudo etnográfico sobre o "lugar" feminino no futebol clubístico. 2010. 185 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, São Leopoldo, 2010.

³ GASTALDO, Édison Luis. **Pátria, chuteiras e propaganda:** o brasileiro na publicidade da Copa do Mundo. São Paulo: Annablume; São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

⁴ Ainda que a expressão mais comumente utilizada para designar a prática do futebol por mulheres seja a expressão "futebol feminino", essa denominação traz uma grande carga pejorativa e preconceituosa, no sentido de que é extremamente associada à ideia de fragilidade e da feminilidade normativa. Portanto, buscando combater essa carga, para a designação dessa modalidade, ao longo do presente trabalho, foram utilizadas as expressões "futebol de mulheres" e "futebol praticado por mulheres".

⁵ SALVINI, L.; FERREIRA, A. L.; MARCHI JÚNIOR, W. O futebol feminino no campo acadêmico brasileiro: mapeamento de teses e dissertações (1990 – 2010). **Pensar a Prática**, v. 17, n. 4, 30 dez. 2014.

Nesse contexto, o presente trabalho busca analisar a realidade da prática do futebol por mulheres no Brasil, em contraste com as previsões jurídicas e regulamentações do esporte.

No primeiro capítulo, trata das origens da modalidade esportiva do futebol, analisando o surgimento do esporte e as primeiras regulações no mundo e também no Brasil. Em seguida, aborda a modalidade praticada por mulheres, demonstrando que as primeiras regulações negligenciaram essa prática e afastaram a mulher do esporte.

No segundo capítulo, discute a regulação da modalidade nos dias atuais, visando entender o atual cenário de profissionalização teórica da modalidade, com análise dos principais instrumentos utilizados nessa regulamentação: os Estatutos da FIFA, da CONMEBOL e da CBF, além da Lei nº 9.615/98, comumente conhecida como Lei Pelé.

No terceiro e último capítulo, debate o tema buscando compreender como a regulação é de fato aplicada no cenário nacional e a realidade da prática dessa modalidade no Brasil. Para tal, analisa aspectos sociais, político-jurídicos, econômicos e internacionais, com objetivo de compreender o real cenário da prática do futebol de mulheres no Brasil.

Capítulo 1 – Da origem do futebol

1. A origem do futebol e suas primeiras regulações

A origem da prática desportiva remete ao início das civilizações, uma vez que as atividades físicas tiveram papel essencial no desenvolvimento das sociedades. Ainda que existam registros de competições organizadas e regidas por regras no período da Antiguidade, o desenvolvimento da prática desportiva nem sempre se deu de maneira organizada.⁶

Apesar de não haverem registros concretos de quando ou onde se iniciou de fato a prática do futebol, existem registros e evidências de formas primitivas de jogos semelhantes ao que hoje denominamos futebol praticadas na China (século II), no Japão (século VIII), no Império Romano (séculos II-IV) e até na Inglaterra (séculos XIV e XV).⁷⁸

A história da modalidade esportiva que hoje é denominada de futebol se iniciou, de maneira oficial, no ano de 1863, quando foi fundada a FA, na Inglaterra. Essa associação foi o primeiro órgão que teve como objetivo a organização e o controle das atividades relacionadas à prática do futebol na Inglaterra, ou seja, visava regulamentar a prática dessa modalidade no país.⁹

Como o futebol se originou sem regras determinadas ou registros concretos da estrutura do jogo, foram desenvolvidas diversas formas de praticar o futebol nas escolas e universidades inglesas do século XIX. As regras eram bastante livres, de modo que as práticas eram tão distintas que poderiam ser consideradas modalidades diferentes.¹⁰

Em 26 de outubro de 1863, 11 clubes e escolas de Londres se reuniram com o objetivo de esclarecer as regras tidas como fundamentais para a prática do esporte, de modo que fossem iguais e aceitas por todas as partes. Essa reunião é considerada a fundação da FA.¹¹

⁶ BOZZANO, Rafael. As regras de Direito Desportivo como exemplo de aplicação do direito no contexto da transnacionalidade. 2017. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí - Univali e Universidade de Alicante - Ua, Itajaí, 2017.

⁷ FIFA (Org.). **History of Football - The Origins**. 2019.

⁸ Idem. **History of Football - Opposition to the Game**. 2019.

⁹ Idem. **History of Football - The Origins**. 2019.

¹⁰ Idem. **History of Football - The Global Growth**. 2019.

¹¹ Ibidem.

Com a organização das regras da modalidade, a evolução e a difusão desse esporte na Inglaterra e no resto do mundo foram extremamente rápidas. Jogos internacionais começaram a ser organizados pela Inglaterra e, assim, outros países passaram a ter contato com o esporte.¹²

Em 1872, foi realizada a primeira competição de futebol do mundo, denominada *FA Cup*. Além disso, times representantes da Inglaterra e da Escócia disputaram o que hoje é considerado como o primeiro jogo internacional. No ano de 1888, foi realizado o primeiro campeonato em formato de liga.¹³

A questão do profissionalismo da modalidade passou a ser suscitada no ano de 1879, quando um clube inglês chamado *Darwin* tinha dois jogadores que recebiam remuneração pela prática do futebol. Após essa situação, a remuneração dos praticantes passou a ser algo bastante comum e, em 1885, a FA se viu obrigada a legalizar o profissionalismo da modalidade na Inglaterra.¹⁴

Após a fundação da FA, outros países passaram a se organizar e criaram seus órgãos e associações para regulamentar a prática da modalidade: a Escócia em 1873, o País de Gales em 1875, a Irlanda em 1880, a Holanda e a Dinamarca em 1889, a Nova Zelândia em 1891, a Argentina em 1893, o Chile, a Suíça e a Bélgica em 1895, a Itália em 1898, a Alemanha e o Uruguai em 1900 e a Hungria em 1901.¹⁵

No ano de 1904, foi fundada a FIFA, organização internacional que hoje organiza os principais eventos e competições do mundo futebolístico. Na ocasião de sua fundação, eram 7 os membros fundadores: França, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Espanha (representada pelo Madrid FC, pois não tinha uma federação nacional), Suécia e Suíça.¹⁶

O crescimento da comunidade internacional voltada para o futebol foi gigantesco desde então. Quando a FIFA organizou a 1ª Copa do Mundo de Futebol, no ano de 1930, eram 41 associações nacionais afiliadas à entidade. No ano de 2019, a página da *internet* da FIFA indica a existência de 211 associações afiliadas, divididas em seis Confederações.¹⁷¹⁸

¹² FIFA (Org.). **History of Football - The Global Growth**. 2019.

¹³ *Ibidem*.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ *Ibidem*.

¹⁶ *Ibidem*.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ FIFA (Org.). **Associations and Confederations**. 2019.

2. As primeiras regulações no Brasil

A primeira menção notável ao desporto na legislação brasileira se deu por meio do Decreto-Lei nº 526, do ano de 1938. Ao tratar do Conselho Nacional de Cultura, o dispositivo mencionado incluiu a educação física (ginástica e esportes) nas atividades de desenvolvimento cultural coordenadas pelo órgão.

Ainda que não traga novidades além da mencionada inclusão, esse dispositivo legal se mostra bastante relevante, pois foi a primeira norma brasileira que tratou diretamente do desporto, sendo um primeiro esboço de uma legislação esportiva no país.

Em 1939, o Decreto-Lei nº 1.056 criou a Comissão Nacional de Desporto e determinou que essa comissão teria o objetivo de apresentar um plano geral da regulamentação dos desportos no país. Esse decreto marca o surgimento efetivo de uma legislação desportiva no Brasil, pois tem o objetivo de organizar a instituição desportiva no país.

O Decreto-Lei nº 3.199/41 estabeleceu as bases para a organização do desporto no país e determinou, entre outras coisas, que seria regulada por meio de lei federal toda a matéria relativa à organização desportiva brasileira. Esse decreto marcou, de maneira contundente, a forte participação intervencionista do Estado no início da organização do desporto no Brasil.

Em 1945, a Deliberação nº 48, do CND, aprovou o Código Brasileiro de Futebol, que trazia normas materiais e processuais da modalidade. Foi o primeiro código brasileiro que tratou da modalidade do futebol.¹⁹

No tocante ao futebol, é importante destacar o conteúdo do Decreto nº 51.008/61, que disciplinou as competições desportivas e a participação de atletas nas partidas de futebol, e o Decreto nº 53.820/64, que dispõe sobre a profissão de atleta de futebol, tratando de requisitos de validade do contrato desses atletas e das condições para participação em competições.

No ano de 1962, o CND editou, por meio da Deliberação nº 12, uma codificação que tinha como objetivo tratar das infrações disciplinares do futebol. Essa codificação foi denominada como Código Brasileiro Disciplinar do Futebol e, em razão de sua existência, o

¹⁹ PRETTI, Gleibe. **Direito Desportivo**: Conheça os direitos dos atletas. Clube de Autores. 463 p.

Código Brasileiro de Futebol passou a regulamentar apenas a parte procedimental do processo desportivo.²⁰

Ainda no tocante ao futebol, a Lei nº 6.354/76 determinou diversos aspectos das relações de trabalho do atleta profissional de futebol, tratando de cláusulas obrigatórias dos contratos de trabalho dos atletas, direitos e deveres dos empregadores e dos empregados, entre outros tópicos.

Em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. A Carta Magna brasileira, entre diversos outros aspectos infinitamente relevantes por ela abordados, tratou dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, da competência para legislação acerca do desporto nacional e do dever do Estado de fomentar o esporte.

Em seu art. 5º, tratou da igualdade entre os homens e mulheres, tópico que será explorado futuramente, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]
XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; [...]²¹

Ao tratar da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar, no art. 24, indicou o desporto como um dos temas sobre o qual incide essa competência. Assim sendo, determinou que a União, os Estados e o Distrito Federal poderiam legislar sobre o desporto nacional.

Por fim, em seção dedicada ao desporto, traz o dever estatal de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. O art. 217, ao tratar desse dever, destaca ainda que as instâncias da Justiça Desportiva devem ser esgotadas para que o Poder Judiciário possa tratar das ações sobre o tema e que seria dever do Poder Público, ainda, o incentivo do lazer como forma de promoção social.

No ano de 1993, foi publicada a Lei nº 8.672, comumente conhecida como Lei Zico, que trouxe normas gerais sobre os desportos. Essa lei, que foi revogada pela Lei nº 9.615/98 e,

²⁰ PRETTI, Gleibe. **Direito Desportivo**: Conheça os direitos dos atletas. Clube de Autores. 463 p.

²¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988), de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União: seção 1 – 05/10/1088.

por ter sido aplicada por pouco tempo, mostrou-se relevante pela influência que teve na legislação que a revogou.

Por fim, no ano de 1998, com a Lei nº 9.615, conhecida como Lei Pelé e que também tratou sobre o desporto de forma geral, porém com um enfoque maior no futebol, analisada no tópico a seguir, tem-se o cenário mais recente de legislação esportiva no Brasil.

3. A origem do futebol praticado por mulheres

A breve análise do histórico da prática do futebol no mundo, com base no que a sua principal organização internacional apresenta, permite uma conclusão indubitável: a presença das mulheres no futebol não é citada. Apesar disso, é necessário apontar os principais eventos que marcam o surgimento e a evolução do futebol de mulheres no mundo.

Assim como acontece com a modalidade praticada por homens, não existem registros concretos de quando ou onde as mulheres teriam passado a participar da prática esportiva do futebol. Alguns documentos históricos apontam que algumas das modalidades elencadas no tópico anterior que se assemelhavam ao futebol eram praticadas também por mulheres.²²²³

Existem registros históricos de que as mulheres praticavam modalidades semelhantes ao que hoje se entende como futebol no período da Dinastia Han (206 a.C. - 220 d.C.), no período da China Imperial. Há, ainda, registro de mulheres praticando o futebol e esportes semelhantes a ele na França, no século XII, e na Escócia, no século XVIII.²⁴ No entanto, a prática de qualquer esporte por mulheres não era muito evidente nesses períodos.

Foi apenas no fim do século XIX, em um momento histórico marcado pela expansão das universidades e escolas femininas, que as mulheres passaram a ser incentivadas a praticar atividades físicas e o interesse desse público pelo esporte cresceu consideravelmente.

Ainda que, nesse período, diversas modalidades tenham sido adaptadas para a prática por mulheres, o futebol continuava sendo visto como não aconselhável, uma vez que era tido como um esporte cuja prática envolvia a violência.²⁵

²² FIFA (Org.). **History of Football - The Origins**. 2019

²³ ROCHA, Jonatas Xavier Santos. **Futebol feminino sob a ótica do preconceito de gênero**. 2017. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ *Ibidem*.

Em Londres, no ano de 1894, surge o primeiro time de futebol de mulheres, chamado *British Ladies Football Club*. Em 23 de março de 1895, o clube realizou a sua primeira partida, no *Crouch End Athletic Ground*, em Londres. Essa partida, posteriormente, foi reconhecida pela FIFA como o primeiro jogo de futebol de mulheres.²⁶²⁷

A recepção do público não foi favorável, com muitas vaias e diversos espectadores indo embora antes do fim da partida. Além disso, a repercussão do jogo na imprensa também não foi boa, diante de diversas reportagens que carregavam críticas severas à partida e à prática da modalidade por mulheres.²⁸

No ano de 1904, foi fundada a FIFA e a organização do futebol praticado por homens ao redor do mundo cresceu substancialmente. Entretanto, essa entidade internacional não atuava com o futebol praticado por mulheres nos primeiros anos de sua existência.

Apesar de o primeiro jogo de futebol de mulheres ter sido realizado no fim do século XIX, a primeira Copa do Mundo de Futebol Feminino, organizada pela FIFA, foi disputada apenas em 1991, na China, entre os dias 16 e 30 de novembro. Esse evento, considerado o primeiro grande evento internacional de futebol de mulheres, contou com a participação de 12 seleções, incluindo Brasil e Estados Unidos.²⁹

No ano de 1996, pela primeira vez, o futebol de mulheres foi uma das modalidades disputadas nos Jogos Olímpicos. O torneio, realizado em Atlanta, mas com partidas em Miami, Orlando, Birmingham e Washington, D.C., nos Estados Unidos, contou com a participação de 8 seleções, também incluindo Brasil e Estados Unidos.³⁰

Desde então, foram realizadas outras 7 edições de Copas do Mundo de Futebol Feminino e o futebol de mulheres foi incluído como modalidade disputada em todos os outros 5 Jogos Olímpicos disputados. É inegável que, após o reconhecimento da prática da modalidade pela

²⁶ ROCHA, Jonatas Xavier Santos. **Futebol feminino sob a ótica do preconceito de gênero**. 2017. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

²⁷ FA (org.). **History of Women's Football**. Disponível em: <<http://www.thefa.com/womens-girls-football/history>>. 2019.

²⁸ ROCHA, Jonatas Xavier Santos. **Futebol feminino sob a ótica do preconceito de gênero**. 2017. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

²⁹ FA (Org.). **History of Women's Football**. Disponível em: <<http://www.thefa.com/womens-girls-football/history>>.

³⁰ Idem.

FIFA, com a organização de torneios e competições internacionais, o futebol de mulheres se estabeleceu como esporte, o que permitiu seu crescimento.

4. Os primeiros registros e regulações do futebol de mulheres no Brasil

Assim como acontece no cenário internacional, não existem registros da data exata em que o futebol passou a ser um esporte praticado por mulheres no Brasil. Existem alguns registros oficiais, no entanto, de que a primeira partida disputada entre mulheres no país data de 1921.

Noticiada pelo jornal "A Gazeta"³¹, a partida foi realizada na zona norte da cidade de São Paulo, entre as equipes do bairro Cantareira, chamada Senhoritas Cantareirenses, e do bairro Tremembé, chamada Senhoritas do Tremembé.³²³³

Ocorre que, em meados do século XX, a preocupação da sociedade com a promoção e manutenção de um corpo feminino e saudável era grande. Nesse sentido, entendia-se que o exercício físico tinha o objetivo de desenvolver a força física e a saúde da mulher para que ela pudesse ser uma mãe robusta e reprodutiva.³⁴³⁵

Portanto, eram indicadas às mulheres apenas as práticas esportivas que não prejudicassem o desenvolvimento, tanto anatômico quanto fisiológico, da mulher e que reforçavam as características tidas como femininas, como a delicadeza de gesto e a inexistência de contato entre as oponentes.³⁶

Em 1940, o médico Humberto Ballaryni, assistente da Escola de Medicina e especializado em educação física, publicou um artigo com o título "Por que a mulher não deve praticar o futebol". Nesse artigo, o médico apresentou a visão amplamente divulgada por

³¹ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz: trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol**. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

³² BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

³³ NORONHA, Marcelo Pizarro. (Des)construindo identidades: Ambiguidades, estereótipos e luta política nas relações mulher-futebol. In: KESSLER; Cláudia Samuel (Org.). **Mulheres na área** - gênero, diversidades e inserções no futebol. Editora UFRGS, 2016.

³⁴ SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013.

³⁵ MOURÃO, L. Representação social da mulher brasileira nas atividades físicodesportivas: da segregação à democratização. **Movimento**, Porto Alegre, n. 13, p. 5-18, 2000.

³⁶ SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013.

especialistas da saúde que a prática dessa modalidade poderia trazer danos ao corpo da mulher.³⁷ Vejamos um trecho desse artigo:

"(...) Não existe absolutamente inferioridade no valor físico da mulher, pelo contrário, estrutural e fisiologicamente o organismo feminino é mais complexo que o masculino. O que realmente existe é uma diferença funcional, missões a cumprir diametralmente oposta; razões pelas quais seus atos não devem ser computados por uma mesma norma. Não negamos à mulher os mesmos direitos concedidos ao homem, porém não compreendemos que a mulher interprete essa igualdade procurando imitá-lo física, moral e intelectualmente, testemunhando dessa maneira uma superioridade inexistente. Sim, porque só almejamos igualar o que nos supera. A sublime missão destinada à mulher é a maternidade e toda sua formação física, moral e intelectual deve visar esse nobre objetivo. A beleza, a graça, o encanto, o carinho, a docilidade, o espírito altruístico de renúncia que fizeram de nossas mães o retrato da mulher contemporânea, são conquistas em nada inferiores aos grandes empreendimentos do gênero humano. Até, pelo contrário, são coadjuvantes e indispensáveis às novas conquistas que o homem venha realizar [...] O futebol é um esporte de ação generalizada, porém violento e prejudicial ao organismo habituado a esses grandes esforços. Além disso, o futebol provoca congestões e traumatismos pélvicos de ação nefasta para os órgãos femininos. Quanto às qualidades morais que todos os esportes coletivos desenvolvem, achamos ser o futebol, pela sua natural violência, um exacerbador do espírito combativo e da agressividade, qualidades incompatíveis com o temperamento e o caráter feminino. Quanto ao desenvolvimento intelectual, facilmente concordaremos que o futebol não é dos mais eficientes. Portanto não sendo aconselhado por motivos higiênicos, físicos ou morais, não será pelo seu reduzidíssimo valor intelectual que a mulher o vá praticar. Assim, pelas razões acima expedidas, que envolvem matéria de ordem técnica é nossa opinião ser o futebol, para a mulher, anti-higiênico e contrário à natural inclinação da alma feminina. (Revista Educação Physica, n.49, 1940: 36).³⁸

Nesse sentido, a prática do futebol por mulheres seria entendida como um desvio de conduta e também uma prática nociva à saúde da mulher.

Entendendo que determinados esportes, dentre eles o futebol, não condiziam com a ideia do padrão de comportamento exigido das mulheres, o Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, em seu art. 54, trouxe previsão no sentido de limitar as práticas esportivas femininas de esportes entendidos como incompatíveis com a condição de mulher, ou seja, proibindo a prática de esportes considerados de esforços intensos e de contatos violentos.^{39,40}

Ainda que o discurso dos idealizadores e apoiadores do decreto-lei fosse no sentido que o objetivo dessa norma era impedir que a saúde feminina fosse prejudicada pela prática dessas

³⁷ ROCHA, Jonatas Xavier Santos. **Futebol feminino sob a ótica do preconceito de gênero**. 2017. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

³⁸ APUD Ibidem.

³⁹ SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013.

⁴⁰ BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

atividades, sabe-se que havia também uma grande preocupação com o controle das mulheres, com o objetivo de que não acontecesse um rompimento com as ideias do padrão feminino presente na sociedade naquela época.⁴¹

Assim sendo, com base na legislação citada acima, ficou proibida a prática de diversos esportes por mulheres, dentre eles o futebol, futebol de salão, futebol de praia, handebol e lutas de qualquer natureza.⁴² Apesar da proibição decorrente da legislação, a prática do esporte por mulheres continuou acontecendo, porém com uma grande diminuição do número de esportistas e sem a organização para a disputa de campeonatos.⁴³

No ano de 1965, por meio da Deliberação nº 07, do Conselho Nacional de Desportos, foi determinado que seria permitida às mulheres a prática de modalidades esportivas na forma, modalidades e condições estabelecidas por entidades internacionais dirigentes de cada desporto. Além disso, expressamente, proibiu a prática por mulheres de qualquer luta, futebol, futebol de salão, futebol de praia, pólo-aquático, pólo, rugby, halterofilismo e beisebol.

Destaca-se que, mesmo que não estivesse presente a determinação expressa da proibição da prática do futebol por mulheres, essa ainda estaria proibida. Isso porque, como a FIFA, entidade internacional dirigente do futebol, não havia regulamentado o futebol praticado por mulheres, não seria permitida a prática no Brasil.

Os dispositivos proibitivos da prática de futebol (dentre outros esportes) de mulheres no Brasil, apoiados no Decreto-Lei nº 3.199/41, foram revogados apenas em dezembro do ano de 1979, quando foi promulgada a Deliberação nº 10, do Conselho Nacional de Desportos, que trata da prática de desportos pelas mulheres no país.⁴⁴

⁴¹ NORONHA, Marcelo Pizarro. (Des)construindo identidades: Ambiguidades, estereótipos e luta política nas relações mulher-futebol. In: KESSLER; Cláudia Samuel (Org.). **Mulheres na área** - gênero, diversidades e inserções no futebol. Editora UFRGS, 2016.

⁴² Idem.

⁴³ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz: trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol**. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

⁴⁴ BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

A Deliberação citada acima revogou a previsão da Deliberação nº 07, de 1965, e a prática de futebol por mulheres passou a ser permitida, ainda que não fosse possível a profissionalização dessas praticantes. Vejamos:

O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 da Lei 6.251 de 1975, do Decreto nº 80.228 de 1977, DELIBERA:

1. Às mulheres se permitirá a prática de desportos na forma, modalidade e condições estabelecidas pelas entidades internacionais dirigentes de cada desporto, inclusive em competições, observado o disposto na presente deliberação.
2. A permissão a que se refere o item 1, desta deliberação, só é aplicável quando a entidade internacional realizar a prática do desporto pelas mulheres, em seus campeonatos ou torneios oficiais.
3. As entidades máximas dirigentes dos desportos no país poderão estabelecer condições especiais para a prática de desportos pelas mulheres, tendo em vista a idade ou o número incipiente de praticantes em determinada modalidade, observadas porém as regras desportivas das entidades internacionais.
4. No caso de desporto, que ainda não seja praticado no Brasil ou que não seja dirigido por entidade internacional, a entidade dirigente no Brasil, deverá solicitar ao CND a devida autorização, para que possa ser praticado pelas mulheres.
5. A participação de mulheres e homens em provas ou competições mistas, só será permitida nas condições também permitidas pelas entidades internacionais, nos seus campeonatos ou torneios oficiais.
6. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação nº 07/65.

A leitura do texto acima permite a seguinte conclusão: a revogação da Deliberação nº 07/65 permitiu a prática da modalidade esportiva do futebol por mulheres, mas a ausência de regulamentação dessa prática no âmbito internacional, pela entidade internacional (FIFA) responsável por essa modalidade, ainda obstava a ocorrência de campeonatos e a organização de uma seleção nacional para representar o país.

Além disso, ainda que tenha sido revogada a proibição, não foram superados os valores incorporados à sociedade antes e durante o período em que a prática foi proibida. Com o predomínio do pensamento de que a modalidade levaria à perda e à diminuição da feminilidade das mulheres, tópico que será elaborado em capítulo posterior, havia a permissão legal da prática do futebol por mulheres, mas ainda se manteve o predomínio masculino nesse campo.⁴⁵

Ainda que o Decreto-Lei nº 3.199/1941, que determinou a proibição da prática dessa modalidade e outras, nunca tenha sido expressamente revogado, a revogação da Deliberação nº 07/65 levou à revogação tácita das previsões do decreto-lei. Portanto, considera-se que, a partir desse momento, foi revogada a proibição da prática do futebol de mulheres no Brasil.

⁴⁵ SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013.

Existem registros da realização e disputa de campeonatos a nível regional e estadual a partir do ano de 1981. No ano de 1983, tem-se o registro do 1º Campeonato Carioca organizado pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro, nas categorias juvenil e adulta.⁴⁶

Além disso, ainda no ano de 1983, foi realizado o primeiro campeonato nacional de futebol de mulheres no Brasil: a Taça Brasil de Futebol Feminino. Esse torneio foi realizado todos os anos entre 1983 e 1989, quando foi descontinuado.⁴⁷

Por fim, também no ano de 1983, foi publicada a Deliberação nº 01/83, do Conselho Nacional de Desportos, que tratava sobre as normas básicas para a prática do futebol de mulheres no Brasil, oficializando essa prática no Brasil, sob a direção da CBF em âmbito nacional.

A redação da mencionada deliberação destaca, como considerações para as determinações, o interesse das mulheres pela prática da modalidade, a existência de regulamento próprio para a prática de futebol pelas mulheres no exterior e a comissão criada pela FIFA para estudar e organizar o futebol feminino.

Quanto às condições da prática da modalidade por mulheres, destaca-se a previsão de que seria vedado o profissionalismo até que seja regulamentado por lei e que apenas mulheres maiores de 14 (catorze) anos, com carteira de atleta e atestado médico fornecido pela Associação, poderiam praticar o futebol.

Ademais, a Deliberação citada acima prevê, ao longo do seu texto, a divisão da prática do futebol de mulheres entre as categorias juvenil e adulta, com base no critério de idade das atletas, e as regras e leis do jogo que devem ser aplicadas, sendo essas regras perceptivelmente menos rígidas quando comparadas à prática masculina.

Ou seja, após a revogação dos dispositivos legais que traziam a proibição expressa da prática do futebol por mulheres no Brasil, surgiram dispositivos que legalizaram e, de certa forma, regulamentaram essa prática, mas o futebol de mulheres no Brasil não foi profissionalizado.

⁴⁶ Idem.

⁴⁷ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz:** trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

Foi apenas no ano de 1988 que a CBF organizou a primeira seleção brasileira de futebol de mulheres. A seleção, mesmo com grandes dificuldades enfrentadas, principalmente no tocante a treinamentos, disputou e venceu o campeonato *Women's Cup of Spain*, que contou com a participação de diversos países.⁴⁸

O primeiro título internacional do futebol de mulheres brasileiro mostrou que a modalidade do futebol de mulheres estava se desenvolvendo ao redor do mundo. Além disso, trouxe uma visibilidade maior ao futebol de alto rendimento praticado por mulheres, até então muito recente no país.⁴⁹

Reforça-se, ainda, que o período do fim da década de 1970 e início da década de 1980 foi historicamente marcado como um período de resistência, sobretudo com relação ao regime militar e as suas imposições. Portanto, a permissão da prática de futebol por mulheres se deu em um contexto de luta por aumento das liberdades do indivíduo.⁵⁰

A década de 1990 foi muito marcante para o crescimento do futebol feminino ao redor do mundo e a situação se repetiu no Brasil: no ano de 1994, na cidade de São Paulo, foi inaugurada a primeira escola de futebol para mulheres⁵¹ e, em 1998, com a edição da Lei nº 9.615, passa-se a falar de uma profissionalização do futebol de mulheres no Brasil.

⁴⁸ BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ NORONHA, Marcelo Pizarro. (Des)construindo identidades: Ambiguidades, estereótipos e luta política nas relações mulher-futebol. In: KESSLER; Cláudia Samuel (Org.). **Mulheres na área** - gênero, diversidades e inserções no futebol. Editora UFRGS, 2016.

Capítulo 2 – Da regulação do futebol nos dias de hoje

O estudo do Direito Desportivo, compreendido como o conjunto de normas e princípios cujo objetivo principal seria a regulação da organização e da prática do esporte de maneira organizada, perpassa o debate acerca da autonomia dessa matéria no campo do Direito.

Nesse debate, existem três correntes de pensamento: a teoria pura, a teoria apura e a teoria mista ou híbrida. A teoria pura, em resumo, entende que o Direito Desportivo seria uma matéria própria, consubstanciada no direito ao desporto e originada pela regulação da atividade desportiva. A teoria apura, por sua vez, defende que o Direito Desportivo seria uma matéria acessória, posto que não teria contornos materiais e princípios próprios suficientes para que seja entendida sua autonomia.⁵²

A vertente teórica mais moderna, prevalente no cenário internacional e nacional, afirma que o Direito Desportivo seria um ramo específico, envolvendo seus princípios e sua justiça especializada para regular a atividade desportiva, porém com uma grande interdisciplinaridade e diálogo com outros ramos do Direito no geral.⁵³

Nesse sentido, então, o presente trabalho considera que o Direito Desportivo seria dotado de uma materialidade própria, inserida em uma realidade específica, ainda que deva ser considerada a interdisciplinaridade. Portanto, entende-se que o Direito Desportivo teria determinada autonomia como ciência jurídica.

Considerando essa autonomia, ainda que relativa, é necessário entender como funciona a regulação do Direito ao Desporto no Brasil e, principalmente, como funciona a estrutura que regula a prática e a organização do futebol no mundo.

A Lei nº 9.615/98, que trata das normas gerais do desporto brasileiro e será abordada neste capítulo, prevê que a prática desportiva formal brasileira será regulada pelas normas nacionais e internacionais, além das regras de prática desportiva da modalidade, determinadas pela entidade nacional de administração do desporto.

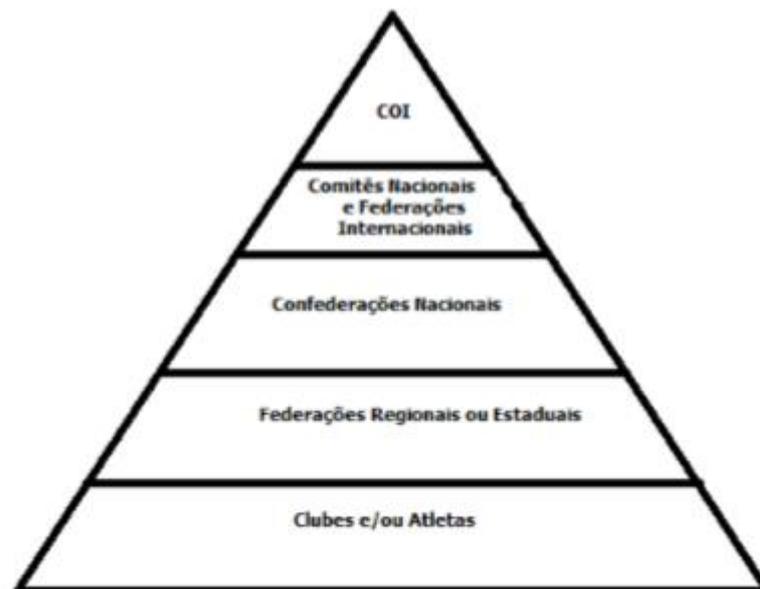
⁵² RAMOS, R. T. Direito Desportivo e o Direito ao Desporto na Constituição da República Federativa do Brasil. **Revista Jurídica da UNI7**, v. 6, n. 1, p. 81-103, 30 abr. 2009.

⁵³ Idem.

A modalidade do futebol, no Brasil, pode ser entendida como uma prática desportiva formal, posto que se trata de uma manifestação de desporto de rendimento, sendo praticado de modo profissional ou de modo não-profissional. Assim, essa modalidade deve obedecer aos regramentos previstos pelas normas nacionais e internacionais.

O Sistema Associativo Internacional, modelo que determina o funcionamento da organização do futebol mundial, traz um sistema esportivo piramidal único, autônomo e hierárquico. Assim sendo, tem-se que o regramento vem de cima para baixo, de modo que as partes mais baixas devem seguir as determinações vindas das partes colocadas acima.⁵⁴

A estrutura desse sistema, ilustrada abaixo⁵⁵, é caracterizada pelo Comitê Olímpico Internacional ocupando o topo da pirâmide, seguido dos Comitês Olímpicos Nacionais e Federações Internacionais, das Confederações Nacionais, das Federações Regionais ou Estaduais e dos Clubes e Atletas.



Portanto, a estrutura de organização da regulação do futebol mundial é a seguinte: após o COI, a FIFA está no topo da pirâmide, determinando suas regras e diretrizes, enquanto as

⁵⁴ BARROS, Beline; SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **O Direito Por Trás do Esporte**. Instituto de Direito Contemporâneo, 2019.

⁵⁵ Idem, p. 24.

associações nacionais, representantes do futebol em seus países, associam-se a essa entidade e incorporam as disposições de seu estatuto e regulamentos.⁵⁶

No caso do futebol brasileiro, então, tem-se a seguinte estrutura:



Dessa forma, para compreender as normas que regulamentam a prática do futebol no Brasil, é necessária uma análise dos estatutos e regulamentos das instituições citadas acima.

1. Estatuto da FIFA⁵⁷

O Estatuto da FIFA, que foi analisado com base na edição de junho de 2019, trata de diversos aspectos relativos ao futebol e à organização das entidades nacionais responsáveis pela regulação e do esporte a nível nacional e continental, destacando-se a estrutura que compõe essa organização, os aspectos relativos à associação de uma entidade à FIFA, os principais aspectos das competições organizadas pela instituição e por seus membros, entre outros.

O tópico 2 do Estatuto analisado trata dos objetivos da instituição, destacando-se a promoção global do futebol sob a luz de seus valores unificadores, educacionais, culturais e humanitários, em especial em programas para jovens e desenvolvimento; o esforço para garantir

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ FIFA. **FIFA Statutes**: June 2019 Edition. 2019.

que o futebol esteja disponível para aqueles que gostariam de praticar a modalidade, independentemente de gênero e idade; e a promoção do futebol de mulheres e o aumento da participação de mulheres em todos os níveis de administração do futebol.

Nesse sentido, então, tem-se que seria um objetivo e, de certa forma, também um dever da FIFA, a promoção e o incentivo do futebol de mulheres ao redor do mundo, em especial por meio de programas voltados para jovens e o desenvolvimento da modalidade.

Além disso, ao destacar os valores unificadores, educacionais, culturais e humanitários na promoção global do futebol, indiretamente também a organização trata da não diferenciação entre a modalidade praticada por mulheres e por homens. Novamente, destaca-se o caráter igualitário que a entidade busca entre os gêneros na prática do esporte.

No tópico 4 do Estatuto, intitulado de não-discriminação, igualdade e neutralidade, existe a previsão de que a discriminação de qualquer tipo - seja contra país, pessoa ou grupo de pessoas, e seja devido à raça, cor da pele, origens, gêneros, orientação sexual ou qualquer outro motivo - é estritamente proibida e pode ser punida com suspensão ou expulsão.

A análise do tópico permite a compreensão de que o entendimento da FIFA é no sentido de que a discriminação, agora com enfoque na questão de gênero, não deve estar presente no futebol mundial. Isso se revela ainda mais forte quando se pensa que existe a possibilidade de punição com suspensão ou expulsão da entidade por atos discriminatórios motivados pelo gênero.

Além disso, ao tratar dos membros que compõem a entidade, a FIFA também traz algumas determinações relevantes para que se entenda o motivo pelo qual as previsões explanadas acima também são relevantes para a realidade da prática de futebol no Brasil.

O tópico 8 prevê que todos os conselhos e corpos que compõem a entidade, assim como todos os seus membros, devem obrigatoriamente respeitar as previsões estatutárias, regulatórias e decisórias, ou seja, a obrigatoriedade da observação do Estatuto da FIFA e do Código de Ética da entidade.

Ao tratar das obrigações das associações membras, em seu tópico 14, o Estatuto prevê novamente a obrigatoriedade do cumprimento do Estatuto, regulações, diretivas e decisões dos órgãos da FIFA, além das decisões da Corte de Arbitragem Esportiva (CAS), pela entidade e

por todos os membros que a compõem, sendo dever da associação membro a observação desse cumprimento no tocante aos membros que a compõem.

No tópico 15, ao regulamentar os estatutos das associações membras da entidade internacional, tem-se a determinação de que existam previsões acerca da neutralidade religiosa e política, da proibição de todas as formas de discriminação, da independência de interferência política e da garantia da independência entre os órgãos que a compõe.

Em seu tópico 22, o Estatuto da FIFA reconhece a CONMEBOL como confederação composta por associações membras, trazendo a obrigatoriedade do cumprimento e aplicação dos Estatutos, regulações e decisões da FIFA e a busca por cooperação da FIFA e da confederação buscando o desenvolvimento do esporte no continente em questão.

Ao tratar dos Estatutos das confederações por ela reconhecidas, o que acontece no tópico 23, novamente está presente a previsão da neutralidade religiosa e política, da proibição de todas as formas de discriminação, da independência de interferência política e da garantia da independência entre os órgãos que a compõem.

As previsões acima mostram-se bastante relevantes, uma vez que a CBF é considerada uma associação membra da FIFA, assim como a CONMEBOL é reconhecida como a confederação dos membros da América do Sul, representante da entidade internacional no continente sul-americano.

Assim sendo, tem-se que todas as previsões estatutárias da FIFA, sendo as mais relevantes para esse trabalho abordadas acima, têm sua vinculação obrigatória no Brasil.

A leitura desses Estatutos permite, em uma rápida análise, demonstrar que a FIFA traz poucas distinções no que concerne à diferenciação entre a modalidade praticada por mulheres e a modalidade praticada por homens. Com exceção da previsão do tópico 2, no sentido de incentivo do desenvolvimento do futebol de mulheres no mundo, todos os aspectos abordados são aplicados a ambas as modalidades.

Ainda que isso demonstre uma tentativa de igualdade entre as modalidades em um cenário internacional, percebe-se a relevância da inclusão do desenvolvimento do futebol de mulheres no mundo. Isso porque, conforme demonstrado pela análise histórica anteriormente apresentada, trata-se de uma modalidade que por muito tempo foi proibida e não incentivada,

tendo se estabelecido de fato apenas no fim do século XX, quando a FIFA passou a organizar a Copa do Mundo de Futebol Feminino.

2. Estatuto da CONMEBOL⁵⁸

Considerando o Sistema Associativo Internacional, conforme apresentado anteriormente, abaixo da FIFA estaria a Confederação Sul-Americana de Futebol, da qual a Confederação Brasileira de Futebol seria Associada Membro. Assim, após as determinações da FIFA no cenário internacional, é função da CONMEBOL também estabelecer balizas para a organização e prática do futebol na América do Sul.

No ano de 2016, a CONMEBOL promoveu um Congresso Extraordinário para modificar seus Estatutos, atitude essa que contou com o apoio e a assistência da FIFA. Com apenas 4 mulheres dentre os 39 participantes, representantes das 10 Associações Membro, além das reformas estruturais, buscou-se uma mudança cultural transcendente, com a separação entre as funções políticas e de gestão da entidade, a participação de mulheres nos órgãos de decisão, entre outras mudanças.

Dentre os principais eixos dos novos Estatutos da CONMEBOL, destaca-se: a adequação à previsão do art. 23 do Estatuto da FIFA no tocante aos princípios de governança, a obrigação de inclusão de disposições contra a discriminação e de instauração de sistema de concessão de licença de clubes que cumpra os requisitos mínimos determinados pela FIFA e pela CONMEBOL, a fixação de uma mulher que integre a representação da CONMEBOL no Conselho da FIFA e a determinação da obrigatoriedade da presença de mulheres nos órgãos judiciais.

Além disso, ficou determinado um prazo para que as Associações Membro adequassem seus estatutos e passem a contemplar as obrigações previstas no novo Estatuto da CONMEBOL.

Uma vez que a CBF é uma Associação Membro da CONMEBOL e, portanto, submete-se às previsões desse Estatuto, uma análise acerca dos principais pontos relevantes mostra-se necessária em um estudo sobre a regulamentação do futebol no Brasil.

⁵⁸ CONMEBOL. **Estatuto**. 2016.

O art. 4º do novo Estatuto da CONMEBOL, assim como o Estatuto da FIFA, prevê, dentre os objetivos dessa confederação, a promoção do futebol na América do Sul com a garantia de que um indivíduo ou um grupo de pessoas não possa ser discriminado por razões políticas, de gênero, religião, raça, origem étnica, nacionalidade ou qualquer outro motivo.

Além disso, novamente seguindo o Estatuto da FIFA, traz a obrigatoriedade de cumprimento do Estatuto, dos regulamentos, das disposições, das resoluções e das decisões pelas Associações Membros, ressaltando ainda a necessidade de previsões nos estatutos dessas associações contra a discriminação de todas as formas. Essa obrigatoriedade ainda se estende para todas as ligas, associações regionais, clubes e jogadores vinculados às Associações Membros.

No Capítulo Décimo-terceiro, ao tratar das representações da Confederação ante o Conselho da FIFA, que ocorre através da nomeação pelo Conselho da CONMEBOL de um Vice-Presidente e quatro membros ante o Conselho, o art. 43 prevê que a CONMEBOL deve apresentar, pelo menos, a candidatura de uma mulher. No entanto, ao tratar da representação em si, não existe previsão da obrigatoriedade da presença de uma mulher.

O art. 55, parte do Capítulo Décimo-quinto, determina que os regulamentos dos jogos, torneios e competições organizadas pela CONMEBOL devem ser aprovados pelo Conselho, momento em que serão analisadas as condições específicas que permitam a participação no torneio, competição ou jogo e o regime econômico do torneio ou campeonato.

Além disso, trata da regulamentação, também realizada pelo Conselho, de um sistema de licença de clubes que contenha, de maneira expressa, os critérios e requisitos esportivos, estruturais, administrativos, jurídicos, financeiros e econômicos mínimos que um clube deve cumprir para ser admitido nas competições da CONMEBOL com a outorga de sua licença, além de determinar os procedimentos para outorga e revogação da licença.

A leitura completa do novo Estatuto da CONMEBOL permite a compreensão no sentido de que a Confederação entende a importância da representação das mulheres nesse campo e também a necessidade de investimento e incentivo à prática do futebol de mulheres, porém não existem menções específicas a esse investimento e incentivo à prática.

O Estatuto não trata de uma diferenciação entre o futebol praticado por mulheres e o futebol praticado por homens, mas existe a previsão da maior participação da mulher nos órgãos

de governo da modalidade, de modo que é perceptível o posicionamento favorável da Confederação no tocante à prática de futebol por mulheres na América do Sul.

3. Estatuto da CBF⁵⁹

O art. 5º do Estatuto da CBF prevê a filiação dessa entidade à FIFA, à CONMEBOL e ao COB, de modo que é a única entidade brasileira autorizada a dirigir e controlar o futebol, tanto praticado por homens como praticado por mulheres, no território brasileiro, e assim representa o futebol brasileiro com exclusividade junto a essas outras entidades e quaisquer outras nacionais e internacionais.

Nesse sentido, então, estaria também vinculada às determinações e previsões dos Estatutos, regulamentos, disposições, resoluções e decisões dessas três entidades. Esse vínculo se reflete, de maneira clara, no Estatuto da CBF.

Em seu art. 11, conforme determinado pelo Estatuto da FIFA, traz a previsão de neutralidade política e religiosa, além da proibição de qualquer forma de discriminação ou preconceito, principalmente aqueles derivados de gênero, raça, cor de pele, origem étnica, idioma, religião ou qualquer outro motivo que afronte a dignidade humana. Para reforçar essa previsão, trata da aplicação de sanções previstas para o infrator dessas normas.

No art. 12 do Estatuto, dentre os objetos da CBF, destaca-se: o aperfeiçoamento constante do futebol e a promoção da modalidade em todo o território brasileiro; a elaboração de marcos regulatórios voltados para a disciplina e regulamentação do futebol, além da garantia de sua aplicação; a administração, fomento, difusão, incentivo, aperfeiçoamento e fiscalização da prática do futebol profissional e não profissional no Brasil; a realização de promoções e eventos com o objetivo de arrecadar fundos para fomentar as modalidades do futebol, entre outros.

Pode-se perceber que, em termos gerais, o Estatuto da CBF é bastante semelhante com os estatutos das entidades analisadas anteriormente, principalmente no tocante aos seus objetivos e na estruturação da organização da entidade e da modalidade esportiva no Brasil. Existe, entretanto, uma grande diferença que chama a atenção.

⁵⁹ Confederação Brasileira de Futebol. **Estatuto**. 2017.

A leitura da integralidade do texto do Estatuto, cuja versão analisada data de março de 2017, demonstra que não há sequer menção à modalidade praticada por mulheres.

Esse fato pode ser analisado de duas maneiras distintas: (1) a CBF trata ambas as modalidades da mesma forma e, portanto, não há necessidade de diferenciação; ou (2) a CBF, ao contrário das outras entidades analisadas anteriormente, não entende a necessidade de incentivo à prática da modalidade por mulheres e, por isso, não vê necessidade de trazer o tema em seu estatuto.

Em momento posterior, com a análise dos aspectos sociais, políticos e econômicos da realidade do futebol de mulheres no Brasil, restará demonstrada que a opção por não tratar da modalidade praticada por mulheres é, na verdade, um descuido dessa entidade com essa categoria de prática do futebol no Brasil.

Isso porque, em termos gerais, tem-se que as previsões legais que garantem a profissionalização das atletas e o incentivo à modalidade, analisadas no próximo tópico, demonstram que o incentivo à prática de futebol por mulheres no Brasil não é prioridade - e me arrisco a dizer que não é sequer um objetivo - da CBF.

4. Lei nº 9.615/98 - "Lei Pelé"⁶⁰

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, determina, em seu art. 1º, que a prática do desporto brasileiro pode ser dividida entre formal e não-formal. Além disso, em seu art. 3º, diferencia quatro formas de manifestações desportivas, que são o desporto educacional, o desporto de participação, o desporto de rendimento e o desporto de formação.

A prática da modalidade do futebol por mulheres, seguindo a diferenciação acima, seria formal e um desporto de rendimento. Assim, seria regulada por normas nacionais e internacionais aceitas pelas entidades nacionais, tendo como objetivo a obtenção de resultados e a integração de pessoas e comunidades, a nível nacional e internacional.

A redação original do §1º do art. 3º, da Lei nº 9.615/98, diferenciava a organização e a prática do desporto de rendimento em dois tipos: a prática de modo profissional e a prática de

⁶⁰ BRASIL. Lei nº 9.615, de 25 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília.

modo não-profissional, que se subdividia em semiprofissional e amador. Vejamos a redação original:

1 ° O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

A Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, alterou a redação do trecho transcrito acima, passando a diferenciar a organização e a prática do desporto de rendimento apenas entre a prática de modo profissional, quando há remuneração e a existência de um contrato de trabalho entre o/a atleta e a entidade de prática desportiva, e a prática de modo não-profissional, quando inexistente um contrato de trabalho, mas está presente a liberdade de prática e o recebimento de materiais e patrocínio.

Nesse sentido, entende-se que o atleta profissional é aquele(a) que possui um vínculo formal de trabalho com o clube que representa, que tem o recolhimento de tributos e encargos (como a Previdência e o FGTS) pelo contratante, que recebe valores referentes ao seu direito de imagem e salário mensal determinado no contrato formal que regula as práticas e determina direitos e deveres do(a) atleta e do clube. Portanto, um(a) atleta profissional tem amparo na legislação para a garantia de proteção dos seus direitos.⁶¹

O Capítulo V do mencionado dispositivo legal traz a previsão da prática desportiva profissional, determinando a liberdade de organização da atividade profissional dos atletas e entidades de prática desportiva e considerando competição profissional aquela que é promovida com o objetivo de obter renda e disputada por atletas cuja remuneração seja decorrente de contrato de trabalho.

Considerando que não há que se falar em uma diferenciação de homens e mulheres perante a lei e que a prática de qualquer trabalho ou profissão seria condicionada apenas aos requisitos previsto em lei, além das considerações quanto à prática desportiva profissional, é

⁶¹ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz:** trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

claro o entendimento de que passa a ser possível a prática do futebol por mulheres de maneira profissional.

Dentro desse capítulo, o art. 28, transcrito na íntegra abaixo, traz as determinações acerca do contrato especial de trabalho desportivo que caracteriza a atividade do atleta profissional, especificando os requisitos desse contrato e os direitos e deveres de cada parte, entre outros.

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

- a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou
- b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória desportiva a que se refere o inciso I do caput deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória desportiva de que trata o inciso I do caput deste artigo o atleta e a nova entidade de prática desportiva empregadora.

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes:

I - se conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II - o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto;

III - acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual;

IV - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana;

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas;

VI - jornada de trabalho desportiva normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato;

II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva;

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei;

IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista;

e

V - com a dispensa imotivada do atleta.

§ 6º Revogado.

§ 7º A entidade de prática desportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato.

§ 8º O contrato especial de trabalho desportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 9º Quando o contrato especial de trabalho desportivo for por prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito, por ocasião da rescisão contratual por culpa da entidade de prática desportiva empregadora, a tantos doze avos da remuneração mensal quantos forem os meses da vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 10. Não se aplicam ao contrato especial de trabalho desportivo os arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Considerando que o futebol praticado por mulheres deve ser entendido como uma prática profissional, tem-se que as previsões descritas acima deveriam ser observadas também quando firmado um contrato entre uma entidade desportiva e uma atleta praticante de futebol. Veremos, futuramente, que isso não acontece na prática.

Os arts. 30, 31 e 32, da Lei nº 9.615/98, tratam do prazo determinado de duração do contrato de trabalho do atleta profissional e, em caso de atraso do salário ou de valores relativos ao contrato de direito de imagem do atleta, da possibilidade de rescisão de contrato ou de recusa do atleta em competir pela entidade de prática desportiva.

O art. 45, em seguida, traz a previsão de obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, das entidades de prática desportiva para os atletas profissionais. Além disso, em seu § 2º, trata da responsabilidade da entidade de prática desportiva pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos para reestabelecimento do atleta nos casos em que a seguradora não indenizar o atleta profissional (ou o beneficiário por ele indicado) no valor mínimo da remuneração anual do atleta profissional.

O art. 84-A, ainda da Lei nº 9.615/98, prevê a obrigatoriedade de transmissão ao vivo de todos os jogos das seleções de futebol, em competições oficiais, em rede nacional de televisão aberta.

No tocante aos direitos de uso da imagem do atleta profissional, o art. 87-A traz a possibilidade de ceder ou explorar esse direito, através de um contrato de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições, não devendo esse contrato ser confundido com o contrato especial de trabalho desportivo.

Além disso, prevê que, na cessão de direitos ao uso da imagem para a entidade de prática desportiva que detém o contrato especial de trabalho desportivo, o valor recebido pelo atleta pelo uso da imagem não pode ultrapassar 40% da remuneração total paga a ele, que é composta pelo salário recebido e pelos valores do direito ao uso da imagem.

Por fim, traz que as disposições dos arts. 27, 27-A, 28, 29, 29-A, 30, 39, 43 e 45 e o § 1º do art. 41 serão obrigatórios apenas para atletas e entidades de prática profissional da modalidade do futebol.

As previsões supracitadas, apesar de não parecerem tão relevantes à primeira vista para a análise da profissionalização da modalidade do futebol de mulheres no Brasil, serão mencionadas novamente no próximo capítulo, ao ser analisada a realidade da prática da modalidade do futebol de mulheres no Brasil.

5. O cenário atual da regulação do futebol de mulheres no Brasil

Após a promulgação da Constituição Federal brasileira, no ano de 1988, como restou demonstrado anteriormente, não há que se falar em diferenciação de gênero para a aplicação das leis, pois está expressamente prevista a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Ainda que não bastasse a previsão acima, o art. 5º, I e XVIII, da Constituição Federal, de maneira expressa e inquestionável, determinou que os homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e que o exercício de qualquer trabalho ou profissão é livre, condicionado apenas às qualificações previstas em lei.

Nesse cenário, considerar a possibilidade de que uma lei que trata da prática de modalidades esportivas, de maneira profissional ou não-profissional, seja destinada apenas para o público masculino, quando não há qualquer determinação sobre essa diferenciação no texto do dispositivo, seria contrariar a previsão constitucional de igualdade.

Portanto, ao analisar as previsões da Lei nº 9.615/98, que trata das normas gerais do desporto a serem aplicadas no Brasil, deve-se considerar esse contexto pós-Constituição e, assim, entender que as previsões contidas nesse dispositivo legal devem ser entendidas como válidas para os esportes praticados por homens e por mulheres.

A legislação analisada acima promoveu, então, a possibilidade de profissionalização da prática do futebol de mulheres no Brasil.

Além do entendimento constitucional de aplicação da Lei nº 9.615/98 para a regulamentação do futebol praticado por mulheres no Brasil, a análise dos estatutos das entidades internacionais das quais a CBF é associada e, portanto, representante no Brasil, permite a conclusão no sentido de que não deve haver diferenciação entre a modalidade praticada por mulheres e a modalidade praticada por homens.

Assim sendo, não há dúvidas de que o cenário atual da regulação do futebol de mulheres no Brasil trata de uma modalidade profissional, em que as atletas teriam seus direitos e deveres previstos em lei, juntamente com os direitos e deveres das associações que as empregam.

Nesse sentido, surge a seguinte questão: por que as jogadoras de futebol de mulheres no Brasil pedem pela profissionalização dessa modalidade?

Capítulo 3 – Da análise social, política, econômica e internacional do futebol de mulheres brasileiro.

Como dito no momento da análise histórica da prática do futebol de mulheres no Brasil, em meados do século XX, havia uma grande preocupação com a manutenção da saúde do corpo das mulheres. Entendendo que a função do exercício físico seria o desenvolvimento da força e da saúde da mulher para que ela pudesse produzir gerações mais fortes e saudáveis⁶², tem-se um cenário no qual a prática do futebol não era indicada para mulheres.

Mesmo depois da revogação da proibição da prática de futebol por mulheres, em 1979, os pensamentos e valores no sentido de que a prática dessa modalidade levaria à perda ou à diminuição da feminilidade das mulheres ainda se mantiveram incorporados à sociedade.⁶³

Apesar disso, no período posterior à Constituição promulgada em 1988, com a previsão de igualdade entre os homens e as mulheres e a Lei nº 9.615/98 profissionalizando o futebol praticado por mulheres no Brasil, tem-se que a legislação não mais afasta a presença da mulher no cenário do futebol.

Ocorre que, uma vez que a legislação trouxe a previsão de igualdade, mas não houve a criação de políticas públicas no sentido de incentivar e promover essa igualdade de fato, a realidade do futebol praticado por mulheres no Brasil pouco mudou nesse período.

1. O preconceito de gênero e o futebol de mulheres no Brasil

A sociedade ocidental, durante muitos anos, sequer considerou que a mulher era um sujeito com direitos e deveres. Sombra dos maridos e familiares do sexo masculino, as mulheres não podiam frequentar universidades nem ter um emprego e sustento próprios. A única função da mulher na sociedade era ser mãe e cuidar dos filhos enquanto o marido trabalhava e sustentava o lar.

É inegável que a construção histórica da sociedade atual criou um ambiente no qual as mulheres, por muito tempo, foram vistas como subordinadas e inferiores ao homem. Ainda que

⁶² SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013.

⁶³ Idem.

esse pensamento tenha sido, em grande parte, superado no último século, existe um grande reflexo desse modo de pensar no contexto atual.

Teoricamente, não existe mais a diferenciação entre os deveres e direitos dos homens e das mulheres, de modo que as mulheres passaram a ocupar campos e espaços antes exclusivos do público masculino. O futebol é apenas um exemplo dessa ocupação.

No entanto, a realidade da sociedade mostra que a ocupação desses espaços pelas mulheres encontra diversos obstáculos. Nesse sentido, tem-se o entendimento sobre o preconceito de gênero.

Em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinada pelo Brasil no ano de 1981 e promulgada em 2002, por meio do Decreto nº 4.377, determinou, em seu art. 1º, ser entendida como discriminação contra a mulher

toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Apesar da demora na promulgação da mencionada Convenção, ela reflete um pensamento que se fez presente durante o fim dos anos de 1970 e o início dos anos de 1980: o crescimento da luta pelo fim da discriminação da mulher e do preconceito de gênero no mundo como um todo.

A convenção analisada acima foi elaborada com o objetivo de lutar contra esse preconceito, intrínseco na sociedade. No futebol, esse preconceito mostrou-se ainda mais relevante, uma vez que o preconceito de gênero, traduzido na ideia de que a mulher seria o sexo frágil e representante da maternidade, é claramente um dos principais problemas enfrentados pelas praticantes da modalidade.

O preconceito de gênero presente no futebol praticado por mulheres aparece de maneira clara e objetiva, inclusive, na denominação mais frequentemente utilizada para a modalidade: futebol feminino. Ainda que pareça ser apenas uma expressão com sentido paralelo ao "futebol masculino", os significados ocultos desse termo demonstram se tratar de uma expressão pejorativa.

Quando se pensa no termo "feminino", associa-se à ideia de fragilidade, dependência e sensibilidade, ou seja, o termo é diretamente associado ao que se entende como sendo a feminilidade normativa.⁶⁴ Assim, entende-se que a utilização desse termo remete à visão, retratada pela mídia, que se tinha da prática do futebol por mulheres nos anos de 1980: os atributos femininos das jogadoras estavam em posição de maior enfoque do que suas habilidades esportivas.⁶⁵

No tocante à feminilidade normativa, é necessário reforçar que se entende relacionada à passividade, graciosidade, ternura e obediência. Portanto, a prática do futebol por mulheres é, de certa forma, um rompimento com esses valores, uma vez que se entende que essa prática estaria ligada à masculinidade.⁶⁶⁷

Quanto à masculinidade associada à prática do futebol, destaca-se a associação com força, virilidade e garra. Além disso, o esporte praticado por homens é comumente associado ao profissionalismo, enquanto o esporte praticado por mulheres muitas vezes é associado ao amadorismo.⁶⁸⁶⁹

Assim sendo, a utilização da expressão "futebol feminino" para descrever a prática do futebol por mulheres é, ainda que de maneira inconsciente, uma forma de invisibilizar essa prática, com base no entendimento de que a performance masculina é tida e imposta como norma, enquanto são reduzidas as diversas feminilidades distintas da feminilidade normativa.⁷⁰

Além disso, a cultura brasileira criou uma construção social de que a prática do futebol é associada a atitudes tidas como masculinas. Assim, a presença de uma mulher que joga e

⁶⁴ KESSLER, Cláudia Samuel. Se é futebol, é masculino? **Sociologias Plurais**, Curitiba, n. especial 1, p.240-254, out. 2012.

⁶⁵ SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013.

⁶⁶ NORONHA, Marcelo Pizarro. (Des)construindo identidades: Ambiguidades, estereótipos e luta política nas relações mulher-futebol. In: KESSLER; Cláudia Samuel (Org.). **Mulheres na área** - gênero, diversidades e inserções no futebol. Editora UFRGS, 2016.

⁶⁷ ROCHA, Jonatas Xavier Santos. **Futebol feminino sob a ótica do preconceito de gênero**. 2017. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

⁶⁸ KESSLER, Cláudia Samuel. Se é futebol, é masculino? **Sociologias Plurais**, Curitiba, n. especial 1, p.240-254, out. 2012.

⁶⁹ MOURA, Diego Luz; BENTO, Gilmar dos Santos; SANTOS, Felix Oliveira dos; LOVISOLO, Hugo. Esporte, mulheres e masculinidades. **Esporte e Sociedade**. Rio de Janeiro, n.13, 2009/2010.

⁷⁰ KESSLER, Cláudia Samuel. Se é futebol, é masculino? **Sociologias Plurais**, Curitiba, n. especial 1, p.240-254, out. 2012.

prática o esporte em termos de igualdade traz uma sensação de estranheza e desconforto, principalmente para os homens.⁷¹

Na década de 1980, quando a prática da modalidade do futebol por mulheres passou a ser considerada legítima, essa construção social mostrou-se novamente: a habilidade esportiva na prática da modalidade não era tão relevante, prevalecendo a procura pela presença de atributos femininos nas atletas, como a beleza física e a sensualidade.⁷²

Nesse momento, não havia uma regulamentação da forma como deveria ser estabelecida a relação entre as jogadoras e os clubes que representavam.⁷³ Por se tratar de uma modalidade amadora, sem regulamentação⁷⁴, alguns clubes ofereciam salários e outros benefícios para suas atletas, outros não ofereciam sequer auxílio de custos para o deslocamento até o local de treinamento.⁷⁵

A maior demonstração de que a visão predominante na sociedade brasileira é uma construção social, consequência da trajetória da prática da modalidade no Brasil e da visão ultrapassada de que a prática da modalidade levaria à "masculinização" da jogadora, é o fato de que essa visão não se repete em outros países:

"em outros países não se associa a prática do futebol à perda de uma suposta feminilidade. Nos Estados Unidos da América, o futebol - soccer - é um esporte sem gênero. Se tivesse um, seria mais feminino que masculino, e é assim também nos países nórdicos da Europa Ocidental".⁷⁶

Apesar de, em um contexto global, o futebol ainda ser entendido como um esporte predominantemente masculino, existem diversos países que demonstram que essa predominância é, na verdade, consequência do histórico da modalidade na sociedade analisada.

⁷¹ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz: trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol**. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

⁷² SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013.

⁷³ Idem.

⁷⁴ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz: trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol**. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

⁷⁵ SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013.

⁷⁶ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz: trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol**. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. P. 73-74.

Apesar de se tratar de uma construção social, a realidade brasileira é de que o futebol é visto, pela grande maioria da sociedade, como um espaço predominantemente masculino, no qual a presença da mulher é sempre questionada.

Os valores sexistas, que são extremamente difundidos na cultura brasileira, na qual se percebe a clara existência de uma grande desigualdade de gênero, determinaram que a imagem do estereótipo da mulher não seria compatível com a prática do futebol e de outros esportes.

Ainda que tenha havido uma flexibilização desses valores nos dias de hoje, quando em comparação com o período em que foi legalizada a prática de futebol por mulheres no Brasil, eles ainda são fatores determinantes para a dificuldade na consolidação do futebol de mulheres no país, posto que perpetuam a ideia de que o futebol não seria um espaço tipicamente ocupado por mulheres.⁷⁷

2. A realidade do futebol de mulheres praticado no Brasil

Como visto anteriormente, desde a permissão da prática do futebol por mulheres, em 1979, a prática desportiva foi amadora até a criação da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98). Com o advento dessa lei, o futebol de mulheres começou a ser, mesmo que minimamente, organizado e profissionalizado.

A lei supramencionada traz previsões bastante completas no tocante ao contrato especial de trabalho desportivo que deve ser firmado entre a atleta e a entidade esportiva que ela representará, em especial acerca das características e requisitos desse contrato, das possibilidades de rescisão contratual e dos valores a serem recebidos pela atleta a título de remuneração.

Destaca-se, ainda que a Lei nº 9.615/98 prevê a obrigatoriedade de contratação, realizada pela entidade desportiva, de um seguro de vida e de um seguro de acidentes pessoais, vinculados à atividade desportiva, para as atletas que a representam. Além disso, traz a previsão de responsabilidade da entidade pelas despesas, no caso de a atleta não ser indenizada pela seguradora contratada.

⁷⁷ BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

A realidade mostra, no entanto, que a maioria das previsões da Lei Pelé não se aplica à prática do futebol por mulheres.⁷⁸

Pesquisas de campo e entrevistas com atletas que praticam a modalidade do futebol permitem a conclusão de que, ao contrário da previsão legal que traz a obrigatoriedade de um contrato especial de trabalho desportivo firmado entre a atleta e a entidade que ela representa, em muitos casos, as atletas não possuem sequer contratos simples de trabalho. Contratos nos moldes previstos na legislação nacional aparecem ainda em menor número.⁷⁹

Em termos de estrutura, chama a atenção a precariedade: a assistência médica, fisioterápica, psicológica e nutricional é extremamente limitada e, em muitos casos, inclusive, inexistente; a ajuda financeira para viagens, transporte e hospedagem para campeonatos e até mesmo para uniformes é pequena, muitas vezes os valores sequer são repassados para ou investidos nas atletas.⁸⁰

No tocante ao acompanhamento médico, as pesquisas mostram que a maioria dos clubes não possuem auxílio médico no caso de lesão e, caso as atletas não possuam plano de saúde próprio, dependem do SUS para sua recuperação.⁸¹ Isso é uma contradição clara com a previsão legal, que trata da responsabilidade da entidade esportiva nesses casos.

Quanto às viagens para competições, a maioria dos times viaja de ônibus, devido ao custo mais baixo, e se hospeda em hotéis de baixo custo ou até alojamentos em escolas e ginásios esportivos. As atletas entrevistadas destacam que nem sempre recebem os valores gastos nessas viagens.⁸²

No tocante aos treinos e categorias de base, novamente o destaque para a precariedade. Os treinamentos acontecem em campos irregulares, às vezes até em parques e gramados públicos. As academias são pequenas, com aparelhos ultrapassados, sendo que às vezes não possuem sequer aparelhos em condições de uso. O investimento nas categorias de base é ainda

⁷⁸ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz: trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol**. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

⁸¹ Ibidem.

⁸² Ibidem.

pior que no futebol de mulheres profissional, havendo poucas equipes e um número ainda menor de competições de categoria infanto-juvenil.⁸³

Por fim, quanto aos investimentos do esporte, uma simples análise dos valores investidos pela CBF, exposto em momento posterior, no futebol masculino, tanto profissional quanto das categorias de base, e no futebol feminino, em todas as categorias, permite a seguinte conclusão: a seleção principal de homens recebe o triplo do que recebem as seleções de mulheres de todas as categorias.⁸⁴

Essa diferenciação marcante no investimento das duas modalidades, associada com a falta de menção à modalidade praticada por mulheres no Estatuto da CBF, demonstra que a mentalidade de que o futebol é um ambiente masculino ainda é predominante, mesmo que esse pensamento tenha se enfraquecido após a legalização da prática da modalidade por mulheres.

Outro ponto que merece destaque quando se analisa a prática do futebol por mulheres no Brasil é a falta de visibilidade dessa prática. As jogadoras que chegam à seleção brasileira ainda possuem algum destaque e conseguem maior visibilidade no cenário nacional e internacional, mas as outras são profissionais completamente invisíveis.

Com essa análise, podemos concluir que o Brasil é o país do futebol, mas não é o país do futebol das mulheres, uma vez que as mulheres sempre tiveram papel de coadjuvantes quando se trata da prática dessa modalidade.⁸⁵

A ausência ou a pouca informação sobre a situação do futebol praticado por mulheres no Brasil no sítio eletrônico da CBF mostra, juntamente com a ausência de qualquer expressão específica dessa modalidade no Estatuto da confederação, o descaso do país com o futebol de mulheres enquanto esporte profissional.⁸⁶

"Embora estejamos passando por um processo de mudanças e ressignificações da participação feminina nos esportes, alguns estudos apontam que o futebol feminino

⁸³ Idem.

⁸⁴ BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

⁸⁵ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz: trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol**. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

⁸⁶ Idem.

brasileiro - apesar dos avanços - ainda assume uma posição marginalizada no espaço dos esportes".⁸⁷

A imprensa, até os dias de hoje, trata diferentemente a prática da modalidade por homens e mulheres. No caso das mulheres, há grande enfoque no quesito estético, com pouca quantidade de matérias e produções sobre o tema. No masculino, além de grande quantidade de matérias e cobertura midiática, existe o enfoque no aspecto técnico do jogo.⁸⁸

A comparação do desempenho feminino com o masculino, de uma maneira desproporcional (posto que no feminino analisava-se o espetáculo das atletas e no masculino analisava-se a técnica), reforçou essas ideias. Assim, o jogo feminino tornou-se pouco atrativo para o público.⁸⁹

O cenário atual, no entanto, mostra-se favorável ao crescimento da modalidade no Brasil, apesar da pouca valorização e investimento vindos da CBF.

O investimento internacional e dos clubes em estrutura para essa modalidade, mesmo que ainda seja baixo, associado à nova previsão no regulamento da Conmebol no sentido de que as novas regras de licenciamento incluem a obrigatoriedade de ter uma equipe de futebol de mulheres e pelo menos uma categoria juvenil feminina, parecem ter um papel fundamental nessa perspectiva de crescimento.

Ainda é cedo para analisar os efeitos dessa alteração estatutária da CONMEBOL na realidade do futebol de mulheres no Brasil, posto que essa obrigatoriedade passou a valer apenas no ano de 2019, mas o investimento em suporte técnico e infraestrutura com o objetivo de permitir um desenvolvimento adequado das equipes certamente impactará o cenário da modalidade.

Ademais, é importante ressaltar que o cenário internacional, analisado posteriormente, também é favorável a essa impulsão da modalidade praticada por mulheres.

3. Análise político-jurídica

⁸⁷ SALVINI, L.; FERREIRA, A. L.; MARCHI JÚNIOR, W. O futebol feminino no campo acadêmico brasileiro: mapeamento de teses e dissertações (1990 – 2010). *Pensar a Prática*, v. 17, n. 4, 30 dez. 2014. P. 01.

⁸⁸ BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

⁸⁹ Idem.

A análise da legislação brasileira e dos Estatutos de entidades nacionais e internacionais que se aplicam à prática do futebol no Brasil mostra que a modalidade do futebol praticado por mulheres é profissionalizada, na teoria.

A realidade apresentada demonstra, no entanto, que as previsões legais e estatutárias não são de fato cumpridas no Brasil e, portanto, faz surgir um questionamento quanto ao status de profissional das atletas de futebol.

Considera-se profissional, para esse debate, o atleta que

"possui carteira de trabalho assinada; tem a empresa contratante - clube - recolhendo os tributos e encargos como Previdência, Fundo de Garantia; recebe valores advindos dos direitos de imagem; recebe salário mensal; assina contratos, geralmente com um ano de duração, que regulamentam suas práticas e garantem seus direitos e deveres para com o clube; enfim, está amparado por leis federais que regulam e protegem os interesses do jogador e dos clubes/empresas".⁹⁰

A estrutura do futebol praticado por mulheres no Brasil se assemelha à estrutura do futebol amador masculino, porém a oferta de campeonatos e categorias é menor. Hoje, a maioria das atletas recebe para jogar, mas é um valor insuficiente para permitir uma dedicação exclusiva ao esporte, o que cria a necessidade de que a atleta tenha mais de um emprego para complementar sua renda.⁹¹

Além disso, a organização de campeonatos, a estrutura física e financeira da maioria dos clubes e a fiscalização da prática dessa modalidade pela CBF são bastante precárias. Assim, o futebol praticado por mulheres ocupa, hoje, uma posição às margens do futebol no Brasil, em um contexto no qual o masculino ocupa a posição central. Por isso, o espaço hoje ocupado por mulheres nas federações, meios de comunicação, gramados, incentivo e aceitação da prática ainda é restrito.⁹²

"Dentre as discussões levantadas aqui sobre as categorias profissional e amador, percebemos que o futebol praticado por mulheres ainda não pertence a nenhuma delas. Se por um lado as jogadoras de futebol no Brasil não podem ser consideradas amadoras, na medida em que recebem salários, assinam contratos [...] e passam a

⁹⁰ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz:** trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. P. 97.

⁹¹ SALVINI, L.; FERREIRA, A. L.; MARCHI JÚNIOR, W. O futebol feminino no campo acadêmico brasileiro: mapeamento de teses e dissertações (1990 – 2010). **Pensar a Prática**, v. 17, n. 4, 30 dez. 2014.

⁹² Idem.

maior parte da sua vida jogando, por outro lado também não podem ser consideradas profissionais, uma vez que não possuem todos os direitos assegurados em lei".⁹³

Esse status de profissionalismo questionável é bastante devido ao preconceito de gênero enfrentado pelas mulheres e bastante disseminado, direta e indiretamente, na sociedade brasileira, reforçado pelo contexto histórico que muito fez para afastar a mulher da prática dessa modalidade e dos esportes em geral.

Ademais, a criação de leis e regulações que tratam da profissionalização da modalidade não veio acompanhada de medidas efetivas para a concretização dessa proposta.

Na ocasião da promulgação da Constituição Federal, foi trazida a previsão de igualdade entre ambos os sexos. Não foram criadas, no entanto, leis específicas que abordassem como essa igualdade poderia se concretizar.

Mais que isso, não foram criadas políticas públicas no sentido de incentivar ou reforçar essas previsões, de modo que a determinação constitucional se mostrou como não efetiva quando se pensa na sua aplicação à realidade social.

No tocante à profissionalização do esporte, o mesmo cenário se repete.

A legislação prevê a igualdade e traz a profissionalização, porém o Estatuto da entidade nacional responsável pela organização e prática da modalidade no Brasil manteve-se e ainda se mantém silente quanto ao incentivo à prática do futebol por mulheres no país.

No mesmo sentido, não foram criadas políticas com o objetivo de conscientizar a sociedade, em especial os jovens, sobre a presença das mulheres no campo esportivo, muito menos políticas de incentivo para a prática dessa modalidade (e das outras também envolvidas nas proibições) por mulheres.

Os dados mais recentes⁹⁴ colocam o Brasil como o 95º colocado em um ranking global sobre as "lacunas de gênero"⁹⁵, além de destacarem a existência de cerca de 15 mil jogadoras

⁹³ PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz:** trajetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. P. 104.

⁹⁴ FIFA. **Women's Football:** Member Associations Survey Report. 2019.

⁹⁵ Trata-se de uma tradução livre, uma vez que o termo utilizado na pesquisa original, *gender gap*, não possui uma tradução literal.

de futebol, sendo que esse número corresponderia às atletas que disputam campeonatos amadores e profissionais.

O número de jogadoras já é bastante baixo, mas revela-se ainda menor quando se analisa o número de atletas registradas. Nesse sentido, tem-se que o Brasil possui cerca de 3 mil jogadoras com mais de 18 anos registradas como tal e, com menos de 18 anos, o número cai para menos de 500.

O relatório destaca ainda que a presença de mulheres na organização da modalidade no Brasil também é pequena. O Brasil não tem um representante no comitê executivo que trata sobre o futebol de mulheres na entidade, além de não ter mulheres dentre os seus membros dos comitês. Não tem, também, um comitê voltado para o futebol de mulheres, ainda que tenha um departamento destinado a essa modalidade.

Outro fator que chama a atenção no relatório é a constatação de que a CBF não trabalha com ONGS, nem nacionais nem internacionais, relativas ao futebol de mulheres. Tal situação reflete, de maneira clara e inequívoca, o entendimento de que a CBF não valoriza nem investe no futebol praticado por mulheres no Brasil.

No Brasil, portanto, o futebol é tratado de maneira amadora, ainda que teoricamente seja profissionalizado. Isso, aliado a um pequeno investimento financeiro e midiático e a um preconceito muito grande que envolve a prática do futebol por mulheres no Brasil, faz com que o retorno financeiro para os clubes e instituições seja pequeno.⁹⁶

4. Análise econômica

Inicialmente, é importante afirmar que a presente análise econômica não pretende se aprofundar nos conceitos da economia e na análise de dados, buscando apenas comparar algumas informações no sentido de demonstrar o entendimento.

Um dos grandes argumentos que sustentam a falta de investimento no futebol de mulheres no Brasil é no sentido de que se trata de um investimento que não traz retorno e que, por isso, não seria vantajoso.

⁹⁶ BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

Basta uma análise simples de dados, conforme destacado a seguir, para verificar que o futebol praticado por mulheres, nos dias atuais, movimenta uma quantidade em dinheiro muito menor do que a modalidade praticada por homens.

No entanto, a comparação entre a movimentação de dinheiro da modalidade praticada por mulheres com a praticada por homens não deve servir de parâmetro para uma análise quanto à lucratividade do investimento no futebol de mulheres, uma vez que a movimentação e o lucro dessas modalidades não são interligados.

O relatório de Demonstrações Financeiras da CBF⁹⁷, referente aos anos de 2017 e 2018, traz a informação quanto aos custos com o futebol. Não se tem a informação precisa quanto ao custo da prática da modalidade por mulheres no país, uma vez que a informação disponível trata apenas da seleção e, ainda assim, traz na mesma categoria as seleções de base masculinas e femininas e a seleção principal feminina.

No tocante ao valor investido como contribuição ao fomento do futebol nos estados e nas competições, destaca-se o valor investido no Campeonato Brasileiro Feminino, que totalizou, em milhões de reais, R\$11.392 em 2018 e R\$ 6.079 milhares em 2017.

Esses valores, no entanto, quando comparados ao valor total investido nessa categoria, que totalizou, em milhões de reais, R\$ 178.335 no ano de 2018 e R\$ 158.755 no ano de 2017, mostram-se ínfimos. Isso demonstra, novamente, o descaso da CBF com o investimento na modalidade praticada por mulheres.

O relatório de gestão da CBF mais recente disponível para consulta (2017) pouca informação traz sobre o futebol de mulheres no Brasil e, nas poucas menções à modalidade, trata da seleção nacional, seja a principal ou as de base.

Destaca-se, no entanto, a análise dos contratos por gênero, na qual se verifica um aumento substancial no registro de contratos de mulheres, quando se fala em valor absoluto, assim como um crescimento proporcional quando comparado ao masculino.

⁹⁷ CBF. **Relatório de Demonstrações Financeiras**. 2018.

Ainda que a quantidade seja bem aquém do total masculino, percentualmente houve um aumento: no ano de 2016, o total de contratos de mulheres representou 2% do total masculino, valor esse que aumentou para 4% no ano de 2017.

O próprio relatório destaca que essas variações permitem a compreensão no sentido de que ainda existe um significativo potencial de crescimento para a modalidade praticada por mulheres no Brasil.

São poucos os estudos e relatórios no tocante à análise econômica do futebol de mulheres no Brasil, porém são suficientes para demonstrar que existe um grande espaço para investimento e crescimento desse mercado no país.

Novamente, destaca-se que ainda é cedo para analisar os efeitos na determinação da CONMEBOL no sentido de que é obrigatória a existência de uma equipe de futebol de mulheres e pelo menos uma categoria juvenil feminina para a participação nos torneios organizados por essa entidade.

Sem dúvidas, a criação de uma grande quantidade de times de mulheres e o investimento de diversos clubes na modalidade, ainda que não tenha sido uma atitude voluntária, têm um grande impacto na análise do cenário econômico que envolve o futebol praticado por mulheres no Brasil.

5. O cenário internacional

No relatório mais recente da FIFA sobre o futebol praticado por mulheres no mundo⁹⁸, a entidade destacou a existência de cerca de 13,36 milhões de mulheres que participam de alguma prática de futebol organizado, amador ou profissional. Os dados mostram, ainda, que existem cerca de 3,12 milhões de jogadoras registradas menores de 18 anos e 945.068 atletas registradas maiores de 18 anos.

Quando aos dados de governança, informa que 49,4% das associações que integram essa entidade possuem um departamento dedicado ao futebol de mulheres, enquanto 76% dessas associações possuem um programa estratégico voltado para essa modalidade.

⁹⁸ FIFA. **Women's Football: Member Associations Survey Report**. 2019.

Ao trazer os dados de cada Confederação que compõe a entidade, tem-se que a CONCACAF é a confederação que mais possui atletas que praticam alguma forma de futebol organizado, amador ou profissional, porém a UEFA é a confederação com mais jogadoras registradas maiores de 18 anos.

As informações trazidas nesse relatório demonstram que o futebol de mulheres está, em um contexto internacional, crescendo em proporções relevantes. No entanto, existe ainda um grande espaço para expansão e crescimento da modalidade ao redor do mundo.

A FIFA, além de trazer em seus Estatutos o objetivo de promoção da modalidade praticada por mulheres ao redor do mundo, concretiza essa mentalidade ao criar um programa estratégico voltado para essa promoção e crescimento: o *FIFA Women's Football Strategy*.

Reconhecendo o crescimento exponencial da modalidade em tempos recentes e o grande potencial para que esse crescimento aumente ainda mais, a FIFA criou esse programa com o objetivo de empoderar garotas e mulheres, fazer o futebol um esporte para todos e advogar contra a discriminação e o preconceito de gênero⁹⁹.

Os principais objetivos do programa são o aumento da participação de mulheres no futebol ao redor do mundo, em especial como jogadoras; o crescimento do valor comercial dessa modalidade, por meio de otimização dos eventos existentes para essa expansão; e a criação de uma fundação sólida para o desenvolvimento da modalidade.

Para a concretização desses objetivos, a entidade determinou cinco pilares a serem seguidos: o desenvolvimento e crescimento da modalidade dentro e fora de campo, aumentando o acesso de meninas à modalidade; a melhoria das competições organizadas para mulheres; investimento em comunicação e comercialização da modalidade, para que seu valor de mercado aumente; estratégias de governança e representação buscando um equilíbrio de gêneros nas tomadas de decisão; além de campanhas e parcerias visando a educação e o empoderamento de mulheres no campo do futebol.

Esse programa estratégico mostra-se extremamente relevante, uma vez que se trata de uma iniciativa concreta da principal entidade internacional responsável pela promoção e

⁹⁹ FIFA. *Women's Football Strategy*. 2019.

organização do futebol ao redor do mundo, objetivando o real crescimento e expansão do futebol praticado por mulheres.

Analisando a atuação da CBF e a realidade da prática do futebol de mulheres no Brasil, percebe-se que a entidade brasileira, ao não incentivar ou promover medidas concretas visando ao crescimento da modalidade no Brasil, contraria não só as previsões estatutárias da FIFA e da CONMEBOL, mas também contraria os programas e incentivos internacionais.

Assim sendo, embora, no cenário internacional, tenha-se o incentivo e o crescimento da modalidade, com apoio da FIFA, o cenário nacional ainda parece ir contra essa onda de crescimento, no sentido de falta de incentivo das entidades.

Considerações Finais

Uma análise histórica do futebol e da sua regulação permite a compreensão no sentido de que as primeiras regulações da modalidade não só dificultavam a sua prática por mulheres como, em alguns casos, como o do Brasil, inclusive proibiam essa prática. Dessa forma, a evolução da modalidade e da sua regulamentação sempre afastaram a presença da mulher nesse campo.

Nos dias de hoje, embora esse afastamento não mais se faça presente nas regulações nacionais e internacionais, o fato é que ele possibilitou a criação do entendimento de que o futebol não seria um esporte cujo espaço poderia ser ocupado por mulheres, de modo que o preconceito de gênero é muito presente nesse campo.

A realidade da prática dessa modalidade por mulheres no Brasil é muito distante da previsão legal e das regulações que tratam sobre o tema. Enquanto a legislação prevê a profissionalização e a garantia de diversos direitos às atletas, a realidade é que isso não se aplica e as jogadoras vivem um cenário mais próximo ao amadorismo.

Além disso, não existem políticas públicas efetivamente aplicadas que buscam realizar no Brasil o que é proposto a nível internacional: a FIFA tem como um dos seus principais objetivos a expansão e o desenvolvimento do futebol de mulheres ao redor do mundo.

Mais que isso, destaca-se que a ausência de políticas públicas no Brasil mostra-se faltosa também no tocante à promoção da igualdade entre homens e mulheres, em especial no mercado de trabalho e no campo esportivo.

Por fim, o cenário é de que se trata de uma modalidade com pouca (ou quase nenhuma) visibilidade, o que prejudica o investimento e o crescimento do mercado. Apesar disso, é um mercado bastante promissor e, a nível internacional, é possível constatar que pode vir a ser muito lucrativo.

Dessa forma, tem-se a necessidade de efetivação de políticas no sentido de incentivar e facilitar a prática da modalidade por mulheres no território nacional, pois seria muito benéfico para o Brasil nos mais diversos aspectos.

Além disso, por se tratar de uma tendência internacional, o investimento nesse campo seria inclusive facilitado pela entidade internacional responsável pela organização e prática da modalidade ao redor do mundo, pois existe um programa estratégico da FIFA que traz esse mesmo objetivo.

Portanto, conclui-se entendendo que o futebol praticado por mulheres cresceu e continua crescendo bastante, mas ainda possui espaço para crescer mais. Com a criação de políticas públicas de incentivo à prática e à igualdade entre homens e mulheres, essa modalidade poderá se tornar um grande mercado e, futuramente, trazer grande retorno financeiro para o país.

Referências Bibliográficas

BALARDIN, Geórgia Fernandes. **O futebol feminino no Brasil e nos Estados Unidos: semelhanças e diferenças no esporte**. 2016. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

BARROS, Beline; SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **O Direito Por Trás do Esporte**. Instituto de Direito Contemporâneo, 2019. Disponível em: <<https://cursodireitodesportivo.com.br/wp-content/uploads/2019/01/E-book-O-Direito-Por-Trás-do-Esporte.pdf>>. Acesso em: set. 2019.

BELMONTE, Alexandre Agra. Direito Desportivo, Justiça Desportiva e principais aspectos jurídico-trabalhistas da relação de trabalho do atleta profissional. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 47, p.77-97, jan-jun, 2010. Disponível em: <http://portal2.trtrio.gov.br:7777/pls/portal/docs/PAGE/GRPPORTALTRT/PAGINAPRINCIPAL/JURISPRUDENCIA_NOVA/REVISTAS%20TRTRJ/047/REVISTA%20TRIBUNAL%20REGIONAL%20DO%20TRABALHO%20DA%201ª%20REGIÃO%20N%2047/DIREITO%20DESPORTIVO.PDF>. Acesso em: set. 2019.

BOZZANO, Rafael. **As regras de Direito Desportivo como exemplo de aplicação do direito no contexto da transnacionalidade**. 2017. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí - Univali e Universidade de Alicante - Ua, Itajaí, 2017. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2302/Dissertação%20-%20Rafael%20Bozzano.pdf>>. Acesso em: set. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988), de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União: seção 1 – 05/10/1088.

BRASIL. **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União: seção 1 – 16/09/2002.

BRASIL. **Decreto nº 51.008**, de 20 de julho de 1961. Diário Oficial da União: seção 1 – 20/07/1961, Página 13385.

BRASIL. **Decreto nº 53.820**, de 24 de março de 1964. Dispõe sobre a profissão de atleta de futebol, disciplina sua participação nas partidas e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1 – 25/03/1964, Página 2875.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.056**, de 19 de janeiro de 1939. Institui a Comissão Nacional de Desportos. Diário Oficial da União: seção 1 – 21/01/1939, Página 1731.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.199**, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Diário Oficial da União: seção 1 – 16/04/1941, Página 0. Retificação: 18/04/1941, Página 7452.

BRASIL. **Decreto-lei nº 526**, de 1º de julho de 1938. Institui o Conselho Nacional de Cultura. Diário Oficial da União: seção 1 – 05/07/1938, Página 13385.

BRASIL. **Lei nº 6.354**, de 02 de setembro de 1976. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1 – 03/09/1976.

BRASIL. **Lei nº 8.672**, de 06 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1 – 07/07/1993.

BRASIL. **Lei nº 9.615**, de 25 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm>. Acesso em: set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.981**, de 14 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1 – 17/07/2000.

CBF. **Relatório de Demonstrações Financeiras**. 2018. Disponível em: <https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201904/20190420101549_606.pdf>. Acesso em: set. 2019.

CND. **Deliberação nº 01**. 1983.

CND. **Deliberação nº 07**. 1965.

CND. **Deliberação nº 10**. 1979.

CND. **Deliberação nº 12**. 1962.

CND. **Deliberação nº 48**. 1945.

Confederação Brasileira de Futebol. **Estatuto**. 2017. Disponível em: <https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201904/20190409135630_807.pdf>. Acesso em: set. 2019.

CONMEBOL. **Estatuto**. 2016. Disponível em: <<http://www.conmebol.com/pt-br/estatuto>>. Acesso em: set. 2019.

FA (Org.). **History of Women's Football**. 2019. Disponível em: <<http://www.thefa.com/womens-girls-football/history>>. Acesso em: set. 2019.

FIFA (Org.). **Associations and Confederations**. 2019. Disponível em: <<https://www.fifa.com/associations/>>. Acesso em: set. 2019.

FIFA (Org.). **History of Football - Britain, the home of Football**. 2019. Disponível em: <<https://www.fifa.com/about-fifa/who-we-are/the-game/britain-home-of-football.html>>. Acesso em: set. 2019.

FIFA (Org.). **History of Football - Opposition to the Game**. 2019. Disponível em: <<https://www.fifa.com/about-fifa/who-we-are/the-game/opposition-to-the-game.html>>. Acesso em: set. 2019.

FIFA (Org.). **History of Football - The Global Growth**. 2019. Disponível em: <<https://www.fifa.com/about-fifa/who-we-are/the-game/global-growth.html>>. Acesso em: set. 2019.

FIFA (Org.). **History of Football - The Origins**. 2019. Disponível em: <<https://www.fifa.com/about-fifa/who-we-are/the-game/index.html>>. Acesso em: set. 2019.

FIFA. **FIFA Statutes: June 2019 Edition**. 2019. Disponível em: <<https://resources.fifa.com/image/upload/fifa-statutes-5-august-2019-en.pdf?cloudid=ggymhxxv8jrdfbekrrm>>. Acesso em: set. 2019.

FIFA. **Women's Football Strategy**. 2019. Disponível em: <<https://resources.fifa.com/image/upload/women-s-football-strategy.pdf?cloudid=z7w21ghir8jb9tguvbcq>>. Acesso em: set. 2019.

FIFA. **Women's Football: Member Associations Survey Report**. 2019. Disponível em: <<https://resources.fifa.com/image/upload/fifa-women-s-survey-report-confederations-global-mas.pdf?cloudid=nq3ensohyxpuxovcovj0>>. Acesso em: set. 2019.

GASTALDO, Édison Luis. **Pátria, chuteiras e propaganda: o brasileiro na publicidade da Copa do Mundo**. São Paulo: Annablume; São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

KESSLER, Cláudia Samuel. Se é futebol, é masculino? **Sociologias Plurais**, Curitiba, n. especial 1, p.240-254, out. 2012. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/sclplr/article/view/64807>>. Acesso em: set. 2019.

MAGALHÃES, Sandra Letícia Ferreira. Memória, futebol e mulher: anonimato, oficialização e seus reflexos na capital paraense. **Recordes: Revista de História de Esporte**, Belém, v. 1, n. 2, p.1-39, dez. 2008. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Recordes/article/view/776>>. Acesso em: set. 2019.

MOURA, Diego Luz; BENTO, Gilmara dos Santos; SANTOS, Felix Oliveira dos; LOVISOLO, Hugo. Esporte, mulheres e masculinidades. **Esporte e Sociedade**. Rio de Janeiro, n.13, 2009/2010. Disponível em: <<https://www.ludopedio.com.br/biblioteca/esporte-mulheres-e-masculinidades/>>. Acesso em: set. 2019.

MOURÃO, L. **Representação social da mulher brasileira nas atividades físico desportivas: da segregação à democratização**. Movimento, Porto Alegre, n. 13, p. 5-18, 2000.

NORONHA, Marcelo Pizarro. (Des)construindo identidades: Ambiguidades, estereótipos e luta política nas relações mulher-futebol. In: KESSLER; Cláudia Samuel (Org.). **Mulheres na área - gênero, diversidades e inserções no futebol**. Editora UFRGS, 2016. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/94463/000913888.pdf?sequence=1>>. Acesso em: set. 2019.

NORONHA, Marcelo Pizarro. **Futebol é coisa de mulher!:** Um estudo etnográfico sobre o "lugar" feminino no futebol clubístico. 2010. 185 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, São Leopoldo, 2010.

PISANI, Mariane da Silva. **Poderosas do Foz:** tranjetórias, migrações e profissionalização de mulheres que praticam futebol. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

PRETTI, Gleibe. **Direito Desportivo:** Conheça os direitos dos atletas. Clube de Autores. 463 p.

RAMOS, R. T. Direito Desportivo e o Direito ao Desporto na Constituição da República Federativa do Brasil. **Revista Jurídica da UNI7**, v. 6, n. 1, p. 81-103, 30 abr. 2009.

ROCHA, Jonatas Xavier Santos. **Futebol feminino sob a ótica do preconceito de gênero.** 2017. 60 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

SALVINI, L.; FERREIRA, A. L.; MARCHI JÚNIOR, W. O futebol feminino no campo acadêmico brasileiro: mapeamento de teses e dissertações (1990 – 2010). **Pensar a Prática**, v. 17, n. 4, 30 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/31617>>. Acesso em: set. 2019.

SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p.95-115, jan-mar. 2013. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=115325713006>>. Acesso em: set. 2019.